

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado, o **Município de Santa Cecília do Sul/RS**, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. JUSENE CONSOLADORA PERUZZO**, Prefeita Municipal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 92.027.192/0002-29, neste ato representada pelo presidente da Comunidade de Santa Cecília do Sul, Sr. Carlinhos Pedro Ferronato, brasileiro, casado, CPF nº 189.179.330-68, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um salão poliesportivo e respectivas áreas destinadas a estacionamento (arredores), localizado em frente à praça pública municipal, na cidade de Santa Cecília do Sul, exceto área de arborização;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 06 (seis) dias, tendo início em 06 de janeiro de 2016 e término previsto para o dia 11 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE

O imóvel é locado exclusivamente para realização da escolha das soberanas do Município, que ocorrerá no dia 08 de janeiro de 2016, devendo ser utilizado somente para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

As partes estabelecem o preço do aluguel em **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Único: O aluguel estabelecido no *caput* será no prazo de até 15 (quinze) dias após encerrado o prazo de locação.

CLÁUSULA QUINTA - USO IMÓVEL

O Locatário deverá restituir o imóvel ao Locador conforme recebido, devendo remover tudo o que for incorporado ao imóvel em razão de seu uso.

CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS

O Locatário poderá efetuar adaptações para uso do imóvel, desde que compatível com sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO

O Locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Locador.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS DE ÁGUA E LUZ

Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam consumo de água e luz ficam a cargo do Locador.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Corre por conta do Locatário, única e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade sobre o imóvel ora locado, estando o Locador isento integralmente de qualquer risco relacionado a fruição/uso do imóvel no período de Locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara para resolução de eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cecília do Sul/RS, 05 de janeiro de 2016.

Carlinhos Pedro Ferronato
Locador

Município de Santa Cecília do Sul/RS,
JUSENE C PERUZZO
Locatário

Testemunhas: _____
